



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

C-DEPJUR 150/96

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE
DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
ENTRE PARTES: COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO (CREDORA) E, COMLURB -
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
(DEVEDORA)**

Por este instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, com sede na Rua Acre, 21, no Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.286.890/0001-28, neste ato denominada simplesmente **CREDORA**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, e, de outro lado a **COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Rua Major Ávila, 358, - RJ, CGC nº 42.124.693/0001-74, neste ato denominada simplesmente **DEVEDORA**, representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 04.590.715-2 IFP/RJ, CIC 753.145.257-04, de acordo com o que consta o processo nº 27022/96-04, assinam o presente instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, referente a DI 27905/96 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste Contrato o débito, exigível por ação de execução, referente à taxas portuárias decorrente dos serviços relativos ao material mencionado no Processo nº 27022/96-04, importando no montante de R\$ 58.361,19 (cinquenta e oito mil reais, trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), válido até 28/11/96, que a **DEVEDORA** confessa dever e se compromete a pagar em 90 (noventa) dias.

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA SEGUNDA**

No débito de que se ocupa este Contrato não estão computados os valores referentes ao respectivo Imposto Sobre Serviços - ISS (à alíquota de 5%).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficará automaticamente extinto o débito, caso venha o DEVEDOR a obter deferimento no pedido de Isenção/Dispensa das Taxas Portuárias, já formulado.

CLÁUSULA QUARTA

A DEVEDORA, desde já, constitui a CREDORA seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe, neste ato, todos os poderes, gerais e especiais, necessários a que possa, em nome dela, emitir, firmar e aceitar o título de crédito representativo do débito que for apurado à época, para fim de instruir a execução que houver de ser aparelhada, ressaltando o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Se for indeferido o pedido de dispensa/isenção das Taxas Portuárias, a DEVEDORA deverá quitar o débito atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, ainda que privilegiado.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente da CDRJ

REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 04/12/96, Pág. 25.631

CONFISAO.DOC